



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**Institui Diretrizes Curriculares  
Nacionais do Curso de Graduação em  
Terapia Ocupacional, bacharelado**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do referido curso, no âmbito dos sistemas de ensino superior brasileiro.

Art. 2º Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional voltam-se para formar profissionais que receberão o grau de Bacharel em Terapia Ocupacional.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos da área, perfil do egresso, e estratégias para a formação de terapeutas ocupacionais na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em terapia ocupacional ofertado pelas instituições de ensino superior do país.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA FORMAÇÃO**

Art. 4º Os princípios orientadores da formação do Terapeuta Ocupacional são definidos por:

I. Afirmção dos direitos humanos para o reconhecimento de diferentes pessoas, grupos, coletivos e populações nas questões relacionadas à ampliação de autonomia, participação e inclusão social, de maneira a contribuir para a superação das desigualdades sociais, da discriminação e da violação de direitos civis, políticos e sociais

II - Defesa do desenvolvimento e do acesso a sistemas universais públicos e gratuitos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e de políticas de garantia de direitos sociais em geral.

III - Participação na formulação, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas e ações que estejam em conformidade com os sistemas universais, públicos, gratuitos e, também, suplementares fundamentada em princípios de integralidade, interdisciplinaridade, interprofissionalidade e intersetorialidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

IV - Reconhecimento do significado sociocultural da prática profissional, caracterizada pela atuação de forma crítica e problematizadora e pela indissociabilidade entre suas dimensões técnico-científica, ética, bioética e política.

V - Articulação para o desenvolvimento social, técnico, científico e de sustentabilidade ambiental visando à incorporação de novas ações e práticas e compreendendo os processos de identidades e subjetividades.

VI - Atuação profissional embasada no reconhecimento das necessidades humanas na saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, justiça, trabalho, cultura e meio ambiente de forma a promover o engajamento nas atividades/ocupações/cotidianos e possibilitar dignidade, exercício de cidadania, participação e inclusão social.

VII - Adoção da concepção ampliada de atividades/ocupações/cotidianos, como ferramenta de inclusão, promoção da cidadania e transformação social que contribui para a redução da distância entre a privação e/ou desvantagem e o potencial de pessoas, grupos, coletivos e populações.

VIII - Desenvolvimento da capacidade de formular projetos de intervenção e tomar decisões de forma colaborativa, democrática e participativa junto à população e a outros profissionais com compromisso, responsabilidade, ética e empatia, baseando-se em evidências científicas, preocupado e articulado com os saberes tradicionais e populares na eficácia e custo-efetividade, em recursos e tecnologias disponíveis.

IX - Defesa da complexidade do conhecimento e da diversidade de saberes e perspectivas para o entendimento das atividades/ocupações/cotidianos, do ser humano em diversos contextos.

X - Incorporação de processos de comunicação, considerando aspectos verbais e não verbais, habilidades de escrita e leitura nas línguas do território nacional (oficiais ou não) e internacional, e uso de tecnologias de informação e comunicação que ampliem as possibilidades de diálogo e de intercâmbio de experiências e conhecimentos.

XI - Construção de parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais, valorizando a articulação com a comunidade, o estímulo à mobilidade acadêmica e profissional, a educação permanente e contínua, as práticas de cooperação assistenciais, de gestão, produção e difusão de conhecimento.

XII - Responsabilização e comprometimento com a continuidade de sua educação e com a formação de futuros profissionais em propostas coletivas de educação em trabalho colaborativo e em redes, caracterizando educação permanente e continuada.

XIII - Desenvolvimento de assistência, ensino, pesquisa, extensão universitária, planejamento, gestão de serviços e de políticas, assessoria e consultoria de projetos.

XIV - Capacitação para o desenvolvimento de assistência, ensino, pesquisa, extensão universitária, planejamento, gestão de serviços e de políticas, assessoria e consultoria de projetos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

XV - Identificação de oportunidades e de desafios na organização do trabalho em todos os cenários e campos de intervenção, assumindo compromissos com a qualidade da atenção.

XVI - Estímulo e valorização à participação de estudantes, docentes e profissionais em órgãos colegiados e conselhos das IES e da sociedade, incluindo as associações e entidades de Terapia Ocupacional, como atividade indispensável em sociedades democráticas.

**CAPÍTULO III  
DO PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO**

Art. 5º O perfil do egresso é o de um profissional com uma formação generalista, humanista, crítico-reflexiva, capaz de analisar, compreender e atuar com e na relação entre pessoas, grupos, coletivos e populações e suas atividades, ocupações e cotidianos.

Art. 6º O formando/egresso do curso de graduação em Terapia Ocupacional, é o Terapeuta Ocupacional, especialista no fazer humano, cuja intervenção profissional visa reintegrar pessoas, grupos, coletivos e populações em suas atividades/ocupações/cotidianos, atuando nos campos da saúde, educação, assistência social, previdência social, esporte, lazer, justiça, trabalho, cultura e meio ambiente.

Art. 7º O Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve capacitar os futuros profissionais da área para:

I - Compreender a problemática específica das pessoas, grupos, coletivos e populações com as quais trabalhará, contextualizada em seus processos/relações/implicações pessoais, sociais, culturais e políticos, que influenciam o engajamento em suas atividades/ocupações/cotidianos;

II - Conhecer e manter-se atualizado acerca dos indicadores sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos em âmbito nacional e regional, fundamentais à cidadania e à prática profissional;

III - Reconhecer a saúde, a proteção e inclusão social, a cultura, a educação e o trabalho como direitos, e atuar de forma a garantir a intersetorialidade e a integralidade da assistência, entendidas como conjunto articulado e contínuo das ações individuais e coletivas, realizadas em serviços e equipamentos sociais em todos os níveis de complexidade;

IV - Conhecer as políticas públicas em geral, para compreender sua constituição e a dimensão das responsabilidades das instâncias federativas com vistas à formulação de estratégias de intervenção em Terapia Ocupacional e à inserção e atribuições do terapeuta ocupacional;

V - Conhecer as dinâmicas culturais e determinantes sociais relacionados aos processos de exclusão, segregação, asilamento, institucionalização, discriminação e estigmatização de diferentes grupos e territórios e seu impacto nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

atividades/ocupações/cotidianos, para defender e promover a inclusão e participação social como direito;

VI - Conhecer os fundamentos históricos epistemológicos e teórico-metodológicos da Terapia Ocupacional e seus diferentes modelos/perspectivas/abordagens de compreensão, avaliação e intervenção;

VII - Identificar, experienciar, compreender, analisar, interpretar e avaliar a atividade/ocupação/cotidiano de pessoas, grupos, coletivos e populações considerando a centralidade das atividades cotidianas: culturais, artísticas, artesanais, educacionais, de trabalho, de lazer, sociais, lúdicas, esportivas, básicas e instrumentais da vida diária, descanso e sono, na caracterização da complexidade da identidade dos sujeitos e na definição do processo terapêutico ocupacional, que visem a autonomia, a ampliação de direitos, a independência, a participação, inclusão e a emancipação social;

VIII - Conhecer os fundamentos de diferentes perspectivas teóricas sobre a atividade/ocupação/cotidiano, funcionalidade, atividades de vida diária, autonomia, independência, acessibilidade, participação e emancipação social;

IX - Conhecer os principais métodos de diagnóstico, formulação de objetivos, estratégias de planejamento, desenvolvimento e avaliação da intervenção que constituem o processo terapêutico-ocupacional;

X - Realizar registros das intervenções em terapia ocupacional por meio de linguagem adequada ao contexto em que ocorrem, reconhecendo sua importância assistencial, educacional, científica, administrativa e jurídica;

XI - Atuar junto a junto a diferentes grupos populacionais que apresentem alterações nas dimensões motoras, sensoriais, percepto-cognitivas, mentais, psíquicas e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e ainda junto à população em geral na promoção de atividades/ocupações/cotidianos que potencializem seu bem viver;

XII - Conhecer as estruturas, dimensões e funções do corpo humano nos diferentes ciclos de vida e os processos de saúde-doença-deficiência, considerando a subjetividade, a condição humana e suas interrelações com as atividades/ocupações/cotidianos;

XIII - Conhecer e compreender os diversos marcadores sociais de desigualdade e de diferença: classe social, étnico-racial, geracional, deficiência, gênero, sexo, religião, territorial, entre outros, e sua interrelação com as atividades/ocupações/cotidianos;

XIV - Conhecer as bases conceituais das terapias neuroevolutivas, neurofisiológicas e biomecânicas, psicocorporais, cinesioterápicas, entre outras, de modo a fundamentar o uso de estratégias e recursos terapêuticoocupacionais;

XV - Analisar e propor adequações ambientais em diferentes cenários para ampliação da autonomia de pessoas/grupos/coletivos/populações nas atividades/ocupações/cotidianos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

XVI - Realizar orientação, treinamento e acompanhamento de Atividades de Vida Diária (AVDs) com pessoas que encontrem dificuldades para sua realização e/ou com seus cuidadores e familiares;

XVII - Conhecer e utilizar diversas modalidades de intervenções terapêutico-ocupacionais, tais como: atendimentos e/ou acompanhamentos individuais, grupais, familiares, institucionais, coletivos e comunitários, assim como assessorias e consultorias;

XVIII - Conhecer a fundamentação da acessibilidade universal e sua importância para a participação social, e aplicar conhecimentos de ergonomia, desenho universal e tecnologia assistiva, reconhecendo-os como campo interdisciplinar e multiprofissional para o seu desenvolvimento;

XIX - Avaliar, indicar e confeccionar dispositivos, adaptações, órteses, próteses, software e inovações tecnológicas, além do treinamento para seus usos, de modo a facilitar as atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações;

XX - Desenvolver o raciocínio terapêutico-ocupacional para realizar a análise da situação, a escolha da abordagem profissional apropriada e os resultados a serem alcançados, considerando as atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações;

XXI - Desenvolver o acompanhamento processual, contextualizado e singular de pessoas, grupos, coletivos e populações, bem como ativar e gerenciar redes sociais de suporte, em consonância com uma perspectiva crítica e problematizadora da realidade social;

XXII - Desenvolver ações junto a pessoas, grupos, coletivos e populações destinatárias da ação do terapeuta ocupacional com base no respeito e empatia, para a constituição de vínculos de confiança que permitam estabelecer e manter com elas relações de parceria e colaboração, sem pré-julgamentos e discriminação de qualquer natureza;

XXIII - Estabelecer relações de confiança junto ao público destinatário da intervenção terapêutico-ocupacional e manter a privacidade e a confidencialidade das informações prestadas, de acordo com os requerimentos legais, dos locais de trabalho e com os compromissos acordados com pessoas, grupos e coletivos;

XXIV - Desenvolver uma escuta ativa e culturalmente sensível durante todo o processo terapêutico-ocupacional, com integração dos desejos e necessidades das pessoas, grupos, coletivos e populações atendidas em todos os aspectos do planejamento e das intervenções;

XXV - Desenvolver habilidades para lidar com conflitos, negociação, adaptação a novas situações, acrescidas de criatividade para procura das melhores soluções e tomada de decisões em colaboração com as equipes e pessoas, grupos, coletivos e populações destinatárias das ações e dos serviços;

XXVI - Atuar profissionalmente em parcerias multiprofissionais e interprofissionais, promovendo a integração entre os diferentes campos e práticas, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

forma ética e colaborativa, com entendimento, respeito e apoio aos papéis e responsabilidades dos membros das equipes de trabalho;

XXVII - Conhecer as bases conceituais, as abordagens e os procedimentos e relacionados às práticas integrativas e complementares em saúde, para aplicação e acompanhamento de acordo com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente;

XXVIII - Conhecer metodologias de pesquisa científica e técnicas para elaboração, divulgação e publicação de trabalhos acadêmicos e científicos, e participar ativamente de atividades técnico-científicas;

XIX - Desenvolver atividades de assistência, ensino, pesquisa, inovação, planejamento, gestão e empreendedorismo;

XXX - Buscar informações e conhecimentos que qualifiquem a prática profissional e comprometer-se com a continuidade de sua educação e oportunizando a inserção de futuros profissionais;

XXXI - Atuar como agente facilitador/mediador, transformador e integrador nos diferentes coletivos, grupos sociais e comunidades por meio de atitudes permeadas pela noção de identidade sociocultural;

XXXII - Conhecer os princípios éticos, bioéticos e deontológicos que regem os terapeutas ocupacionais em relação à prática profissional e a suas atividades;

XXXIII - Compreender o papel, as resoluções e normativas dos órgãos representativos da categoria estudantil e profissional, e sua importância para o aprimoramento técnico, científico e político da profissão no sentido de que atendam às necessidades da profissão e seu processo de expansão, como também de respostas às demandas da contemporaneidade.

**CAPÍTULO IV  
DO PROJETO PEDAGÓGICO**

Art. 8º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve ser construído coletivamente, com a participação do terapeuta ocupacional desde a sua concepção, e com reavaliações periódicas realizadas por um colegiado com representação de professores, estudantes e técnicos.

Art. 9º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve ter como referência as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional; a flexibilidade curricular e metodológica, a diversidade e o dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional.

Art. 10º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve compreender os estudantes como sujeitos da aprendizagem e construtores do seu percurso acadêmico, e os professores como ativadores e mediadores dos processos ensino-aprendizagem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 11º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Terapia Ocupacional deve envolver e desenvolver a curiosidade, a formulação de questões, a busca de respostas, a construção de sentidos para a identidade profissional, com base na reflexão sobre os próprios conhecimentos e práticas e no compartilhamento de saberes com pessoas, grupos, coletivos e populações e com profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 12º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Terapia Ocupacional deve definir o perfil acadêmico e profissional do egresso e o currículo do curso deve considerar as demandas locais, regionais, nacionais e mundiais, respeitando o pluralismo e diversidade social, político, cultural e ambiental.

Art. 13º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Terapia Ocupacional deverá ser composto por componentes curriculares essenciais para a formação do terapeuta ocupacional, articulados a atividades complementares e módulos/disciplinas optativas, que contemplem as particularidades regionais, os temas atuais e as necessidades e expectativas dos estudantes, dos serviços e dos docentes, em consonância com parâmetros e normativas para a educação nacional.

Art. 14º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Terapia Ocupacional deve contemplar:

I- A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio da criação e execução de projetos, articulados ao fortalecimento das políticas sociais e à defesa dos direitos humanos;

II- A formação integral por meio da articulação ensino-serviço e da pesquisa, da extensão universitária e da assistência a pessoas, grupos, coletivos e populações, com fortalecimento da participação e protagonismo estudantil, observando o dinamismo das mudanças sociais e científicas;

III- A inserção do estudante nos cenários de práticas deve acontecer desde o início do curso, com supervisão de docentes terapeutas ocupacionais, integrando a educação e o trabalho nos diferentes campos e contextos do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e das demais políticas públicas sociais;

IV- A diversificação de cenários de práticas deve permitir aos estudantes vivência de ações advindas de políticas públicas, dos fluxos de atenção em rede e da organização do trabalho em equipe e em práticas colaborativas;

V- A promoção da articulação, por meio de parcerias e convênios, entre as redes de serviço e assistência e a IES, visando a qualificação dos trabalhadores e do trabalho, por meio de processos formativos;

VI- A compreensão, preservação, fomento, valorização e difusão das culturas populares, regionais, e nacionais, em suas historicidades, e o intercâmbio com culturas de outros países em um contexto de pluralismo e diversidade cultural;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

VII- As dimensões ética, bioética e humanística, com conteúdos alinhados/articulados aos diferentes contextos, de forma a desenvolver atitudes e valores orientados para a cidadania e a garantia dos direitos;

VIII- A preservação do planeta por meio da educação ambiental e ecologia política, problematizando a atual estrutura política, econômica e social e as relações de poder, de forma a permitir uma ação técnica que respeite o humano, os seres sencientes, o ambiente e a sociedade, contribuindo para a incorporação de novos hábitos, tecnologias e práticas sociais;

IX- A abordagem de temas transversais no currículo, que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos e dos seres sencientes, das experiências e das necessidades das pessoas com deficiência, em sofrimento psíquico e em situação de vulnerabilidade e/ou violência, bem como no que diz respeito à história da cultura e diversidade étnico-raciais, geracionais, de gênero, de identidade e de orientação sexual;

X- A ampliação dos processos de comunicação incluindo a comunicação aumentativa e alternativa, o ensino de LIBRAS e de tecnologias de informação, em apoio aos processos terapêuticos-ocupacionais.

Art. 15º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deverá incluir Atividades Complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante por meio de estudos e atividades independentes, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; projetos ou programas de extensão universitária; elaboração de publicações científicas; produção acadêmica com publicação; apresentação em eventos; estudos complementares; cursos realizados em áreas afins; entre outros.

§1º As Atividades Complementares devem ser regulamentadas e institucionalizadas, perfazendo uma carga horária mínima de 100 horas.

§2º Os procedimentos relativos às Atividades Complementares devem possuir regimento próprio e estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 16º A conclusão do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional implica na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, realizado sob orientação docente, e que contribua para a produção científica e o conhecimento em Terapia Ocupacional.

§1º Os processos e procedimentos relativos ao Trabalho de Conclusão do Curso devem possuir regimento próprio e estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de trabalhos originais de monografia, artigo, entre outros, avaliados por banca, conforme a legislação vigente e as diretrizes previstas no projeto pedagógico do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 17º Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional deve ter carga horária mínima de 3600 (três mil e seiscentas) horas, em consonância com a Resolução vigente, com a formação articulada nas experiências da realidade.

Art. 18º A estruturação dos Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional deve assegurar que:

I- A formação do terapeuta ocupacional ocorra na modalidade de ensino presencial em função das características do cuidado prestado pelo terapeuta ocupacional, exigindo interação pessoal *in loco* do contexto, das condições das pessoas, grupos, coletivos e populações, das dificuldades e potencialidades para uma vida autônoma, o que requer observação direta, manejo, avaliação, planejamento e intervenção presenciais, com relação direta entre professor e estudante;

II- As atividades práticas específicas de Terapia Ocupacional sejam desenvolvidas gradualmente, a partir do início do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, devendo possuir complexidade crescente, desde a observação até a prática assistida. Essas atividades devem contemplar, no mínimo, 1000 horas, conforme padrões preconizados mundialmente pela área;

III- Os cursos de Terapia Ocupacional devem ter laboratórios didáticos especializados de tecnologia assistiva, atividades corporais e expressivas, atividades de vida diária. Nesses laboratórios a relação máxima professor aluno deverá ser no máximo de 1 professor para cada 15 alunos.

Art. 19º - Os conhecimentos essenciais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional visam preparar cientificamente e tecnicamente o terapeuta ocupacional para intervir no âmbito das atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações, considerando os diferentes contextos e processos de saúde-doença de inclusão e exclusão social, cultural, educacional, laboral, de participação social e cidadã nos diferentes contextos:

Parágrafo Único. Os conhecimentos essenciais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional devem articular a formação acadêmica e a atuação profissional, de forma contextualizada, problematizada e inter e transdisciplinar.

Art. 20º Os conhecimentos essenciais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e os seus respectivos componentes curriculares teórico-práticos, estão distribuídos da seguinte forma:

I- Conhecimentos da área das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde: bases moleculares e celulares dos processos biológicos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Determinantes sociais da saúde; métodos e estratégias de prevenção, promoção, educação, tratamento, reabilitação e cuidado paliativos, em nível individual e coletivo; e as redes de atenção à saúde (nos diferentes níveis assistenciais). Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde Física e Funcional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Saúde do Trabalhador; Saúde da Pessoa com Deficiência. Contextos Hospitalares, Cuidados Paliativos e Práticas Integrativas e Complementares; Educação Ambiental e Biossegurança;

II- Conhecimentos da área das Ciências Sociais e Humanas: estudo dos seres humanos e de suas relações sociais, culturais, econômicas e institucionais, nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, culturais, artísticos, comportamentais, filosóficos, institucionais, políticos, econômicos e éticos. Conhecimentos relativos aos direitos humanos, às políticas sociais, às políticas educacionais na perspectiva da educação para todos e inclusiva, às políticas que contemplem a diversidade sexual, de gênero, étnico-racial, além das políticas de proteção de direitos das pessoas com transtornos mentais e deficiências;

III- Conhecimentos de Conhecimentos Específicos da área da Terapia Ocupacional: Fundamentos históricos, epistemológicos, metodológicos, éticos e deontológicos da profissão. Estudo das atividades/ocupações/cotidianos do ser humano sob diferentes perspectivas, abordagens e possibilidades de prática. Processos de avaliação, intervenção e planejamento dos processos terapêutico-ocupacionais; gestão de serviços nas diferentes áreas de atuação do terapeuta ocupacional. Cinesiologia, biomecânica, funcionalidade, estimulação cognitiva, ergonomia, ergologia, acessibilidade, tecnologia assistiva; desenho universal, tecnologias sociais, integração sensorial, atenção psicossocial, estudos de grupos e instituições;

IV- Conhecimentos de Pesquisa em Terapia Ocupacional: epistemologia das ciências e metodologia de pesquisa; escrita acadêmica e científica; fundamentos de estatística; ética em pesquisa. Prática da Terapia Ocupacional baseada em evidências científicas, que dialoguem com os saberes tradicionais e/ou populares.

Art. 21º As atividades práticas específicas supervisionadas e o estágio curricular supervisionado obrigatório, devem ser desenvolvidas sob orientação docente e/ou supervisão de terapeuta ocupacional.

§1º O professor supervisor/orientador das atividades práticas específicas supervisionadas e do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser terapeuta ocupacional, membro do corpo docente da Instituição de Ensino Superior, com qualificação e experiência profissional específica na área de estágio.

§2º A carga horária mínima das atividades práticas específicas supervisionadas deve ser de 1000 horas e deve incluir o estágio curricular supervisionado obrigatório que terá carga horária mínima de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

§3º As atividades práticas específicas supervisionadas e o estágio curricular supervisionado obrigatório poderão ser realizadas em campos internos (de serviços e/ou projetos próprios) e/ou externos às IES, garantindo experiências em áreas de atuação e contextos diferentes, de forma não cumulativos.

§4º A relação supervisor/orientador nas atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser no máximo de um docente para 6 estudantes e a de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1 supervisor para cada 3 estudantes. Os estágios devem contemplar cenários de práticas do SUS, do SUAS e demais políticas públicas sociais.

**CAPÍTULO VI  
DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 22º Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional devem manter um sistema bem documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento dos princípios orientadores e perfil dos egressos, garantindo o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem.

§1º - O sistema de gestão da aprendizagem deve estar voltado aos objetivos amplos de aprendizagem expressos definidas no projeto pedagógico do curso e resultantes do processo de formação do curso como um todo, ao invés dos objetivos específicos de aprendizagem de disciplinas ou outros componentes curriculares isolados.

§2º O sistema de gestão da aprendizagem deve incluir:

a. Mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar medidas diretas (conjunto de evidências de aprendizagem obtidas a partir de atividades efetivas dos estudantes como testes, provas, projetos, relatórios de atividades práticas supervisionadas, entre outros) ou indiretas (conjunto de evidências e indícios de aprendizagem não relacionadas diretamente ao efetivo trabalho do estudante como entrevistas e pesquisas com egressos, com empregadores, acompanhamento dos egressos, entre outros).

b. Processo de identificação de lacunas de aprendizagem a partir das avaliações realizadas e diagnóstico das causas de tais lacunas.

c. Concepção e implementação de intervenções no currículo e no PPC, visando a eliminar as lacunas de aprendizagem identificadas.

§3º O sistema de gestão da aprendizagem deve contar com ampla e relevante participação do corpo docente do curso, estudantes e técnicos.

**CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 23º Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional e os seus processos ensino-aprendizagem devem ser acompanhados, avaliados e revisados permanentemente, considerando o contexto contemporâneo de atuação do profissional e as políticas públicas vigentes relacionadas às áreas de inserção do terapeuta ocupacional, além de convenções e acordos internacionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Parágrafo único. As avaliações dos estudantes devem se basear nos princípios orientadores para a formação, o perfil do egresso, nos componentes curriculares desenvolvidos, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 24º Os Curso de Graduação em Terapia Ocupacional devem utilizar metodologias participativas e dialógicas, com avaliações formativas, assim como critérios para avaliação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e dinâmica curricular definidos pela Instituição de Ensino Superior à qual pertence.

Art. 25º Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional devem garantir aos docentes e estudantes acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 26º A avaliação da aprendizagem ao longo do curso, nos diversos componentes curriculares, deve ser organizada como um reforço ao aprendizado.

§1º - As avaliações da aprendizagem devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§2º - O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e atividades do curso.

§3º - O processo avaliativo pode se dar sob a forma de monografias, artigos científicos, resenhas críticas, portfólios, exercícios ou provas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos, atividades práticas, entre outros, que revelem o aprendizado e promovam a produção autoral dos estudantes, de forma individual e/ou em equipe.

Art. 27º Para a conclusão do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, o estudante deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), individual ou em dupla, sob a orientação de docente da IES.

**CAPÍTULO VIII  
DA METODOLOGIA DE ENSINO**

Art. 28º Os métodos de ensino e aprendizagem devem estar em consonância aos princípios orientadores da formação, podendo incluir diferentes estratégias ao longo do curso, privilegiando o que for considerado, sempre que possível baseado em evidências, o mais adequado para favorecer o aprendizado dos estudantes no perfil do egresso definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 29º Os métodos de ensino e aprendizagem, salvo melhor conhecimento produzido pelo curso, devem se orientar nas premissas de que:

I- A aprendizagem é favorecida quando o estudante assume postura ativa no processo de aprendizagem;

II- A aprendizagem é favorecida quando o estudante está intrinsecamente motivado para o aprendizado, condição que é favorecida quando o estudante exerce sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

autonomia no processo de aprendizagem, percebe o propósito do que está aprendendo e sente-se capaz de aprender;

III- O desenvolvimento da formação a partir dos princípios orientadores requer que o estudante realize práticas em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e receba o retorno construtivo em relação ao seu desempenho.

Art. 30º As ações de ensino, que fazem uso de tecnologias direcionadas aos cursos de graduação em Terapia Ocupacional, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizá-las de forma crítica, reflexiva e ética.

**CAPÍTULO IX  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 31º O corpo docente dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional deve ser alinhado com o previsto no PPC, respeitada a legislação em vigor.

§1º Os cursos devem manter proposta de formação e desenvolvimento permanente do seu corpo docente, com vistas à valorização das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, englobando estratégias de ensino e aprendizagem ativas, pautadas em práticas inter, multi e transdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o perfil acadêmico e profissional do egresso, definidos no projeto pedagógico do curso.

§2º A instituição deve definir indicadores de avaliação para a valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

Art. 32º Nos cursos de graduação em Terapia Ocupacional deverá ser constituído um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do projeto pedagógico do curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33º A coordenação do curso será exercida por docente da instituição de ensino, atuante no curso e graduado em Terapia Ocupacional.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34º A implantação e desenvolvimento das DCNs dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas IESs, bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 35º As Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de graduação em Terapia Ocupacional são obrigatórias em âmbito nacional e as Instituições de Educação Superior (IES) deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 36º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de fevereiro de 2002.